



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Licitações

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº082/2026 - Data: de 08
de maio de 2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024
PROTOCOLO Nº 27195/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2024

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PÓS DILIGÊNCIAS – QUARTA ABERTURA

I – INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade apresentar a análise dos documentos apresentados pelos interessados no Chamamento Público nº 03/2024, cujo objeto é o credenciamento de profissionais para prestação de plantão médico, incluindo pessoas físicas, empresários individuais (SLU) e pessoas jurídicas, para atuação na Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Em atendimento ao disposto no edital e após a realização de diligências relativas à quarta abertura, procedeu-se à verificação individual da documentação complementar apresentada por cada interessado, conforme segue.

II – ANÁLISE CONFORME A NATUREZA JURÍDICA DOS INTERESSADOS

1. PESSOAS FÍSICAS:

1.1. RENNAN ADRIAO FERREIRA PACHECO

Apresentou certidão municipal positiva com efeitos de negativa, atendendo integralmente aos requisitos previstos no edital.

Dessa forma, **atendeu aos requisitos exigidos para o credenciamento.**

2. PESSOA JURÍDICA:

2.1. Acessomed Gestão e Serviços LTDA

Em análise à manifestação apresentada pela empresa ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, esta Comissão passa a se manifestar nos seguintes termos:

DO OBJETO DA DILIGÊNCIA: A diligência instaurada teve por finalidade verificar o atendimento ao requisito de capacidade técnica, nos termos do item 6.14.2 do Edital.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Licitações

2.2 – DA INTERPRETAÇÃO DO ITEM 6.14.2

A empresa sustenta que a exigência de comprovação de 50% dos plantões deve incidir sobre a quantidade por ela proposta executar. Todavia, tal interpretação não merece prosperar. O item 6.14.2 exige a comprovação de experiência mínima correspondente a 50% da soma anual de plantões a serem contratados, devendo tal previsão ser interpretada em consonância com o objeto do chamamento, que abrange a totalidade da demanda da UPA 24h. A exigência visa assegurar que a empresa detenha capacidade técnica compatível com a complexidade e volume global do serviço, não podendo ser limitada à fração que eventualmente venha a executar.

2.3 – DA INAPLICABILIDADE DO ITEM 7.4

A empresa fundamenta sua interpretação no item 7.4 do Edital, o que configura equívoco. O referido dispositivo estabelece que: “[...] a distribuição dos plantões obedecerá [...] de forma equitativa das demandas, observando o quantitativo disponível para cada um.” Tal previsão trata exclusivamente da fase de execução contratual, disciplinando a forma de distribuição dos plantões entre os credenciados habilitados. Não possui qualquer relação com os requisitos de habilitação técnica. Assim, não é juridicamente admissível utilizar regra de execução contratual para flexibilizar exigência de qualificação técnica prevista no edital.

2.4 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Com o objetivo de conferir maior clareza e transparência à análise, a documentação apresentada foi organizada em dois blocos: BLOCO I – DECLARAÇÕES ACEITAS (EM CONFORMIDADE COM O EDITAL) Foram consideradas válidas as declarações que comprovam, de forma clara, a atuação em serviços de urgência e emergência, com evidência de realização de plantões e carga horária compatível. Documentos aceitos: Doc. 01 – Prefeitura Municipal de Mandirituba/PR Comprovação de 420 plantões, totalizando 5.040 horas, em serviços de urgência e emergência. Doc. 02 – HMSJP (Hospital Municipal São José dos Pinhais/PR) Comprovação de 50 plantões, totalizando 600 horas, em serviços de urgência e emergência. Doc. 03 – Município de Paranavaí/PR Comprovação de 129 plantões, totalizando 1.550 horas, em serviços de urgência e emergência. Total comprovado: 599 plantões BLOCO II – DECLARAÇÕES INAPTAS (NÃO ATENDEM AO EDITAL) Foram desconsiderados os documentos



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde

Licitações

que não comprovam adequadamente a experiência exigida. Documentos inaptos: Doc. 04 – Município de Guaíra/PR Apresentada cópia de contrato/credenciamento, sem comprovação da efetiva execução dos serviços. Ressalta-se que, em credenciamento, a contratação não se confunde com a execução, sendo indispensável a demonstração de plantões realizados e carga horária cumprida. Doc. 05 – Município de Ponta Grossa/PR Atuação comprovada em CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), na área de psiquiatria. Tais atividades não se caracterizam como serviços de urgência e emergência, tampouco se equiparam à dinâmica assistencial de UPA, não atendendo ao objeto do edital.

2.5 – DA INSUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA

Considerando que o total anual estimado de plantões é de 5.598, o item 6.14.2 exige a comprovação mínima de 2.799 plantões (50%). Contudo, a empresa comprovou o total de 599 plantões, o que corresponde a aproximadamente 21% do mínimo exigido. Dessa forma, resta evidenciado o não atendimento ao requisito de capacidade técnica. 6 – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS A Administração Pública deve observar os princípios da: legalidade; isonomia; segurança jurídica; eficiência. A flexibilização indevida de requisitos técnicos compromete a adequada seleção dos credenciados e a qualidade da prestação do serviço público. VII – DA CONCLUSÃO Diante do exposto, esta Comissão:

- a) Mantém o entendimento de que o item 6.14.2 deve ser interpretado com base na totalidade dos plantões a serem contratados;
- b) Afasta a aplicação do item 7.4 para fins de interpretação de requisito de habilitação técnica;
- c) Considera não atendido o requisito previsto no item 6.14.2 do Edital;
- d) Indefere o pleito de habilitação da empresa ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.

3. EDL MEDICAL GROUP LTDA

ANÁLISE DE DILIGÊNCIA – Em atenção ao Aviso de Promoção de Diligência, esta Comissão Especial de



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde

Licitações

Credenciamento Médico procede à análise da documentação apresentada pela empresa EDL MEDICAL GROUP LTDA, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. 1. DO ATENDIMENTO FORMAL Registra-se que a empresa apresentou documentação dentro do prazo concedido, atendendo formalmente à diligência instaurada.

3.3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Conforme documentos constantes nos autos, observa-se que: a empresa possui data de constituição em 14/04/2026; foram apresentados documentos de natureza cadastral e societária; não foram identificados, de forma suficiente, elementos que evidenciem a execução pretérita de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.

3.4. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Em relação ao atestado apresentado, verificam-se as seguintes ocorrências: divergência entre o CNPJ constante no documento e o CNPJ da empresa participante; ausência de elementos que permitam a validação das assinaturas digitais apostas no documento. Tais circunstâncias dificultam a verificação da autenticidade e da correspondência do atestado com a empresa participante.

3.5. DO PERÍODO INDICADO NO ATESTADO

Verifica-se, ainda, que o atestado menciona a execução de serviços em período anterior à constituição da empresa, ocorrida em 14/04/2026. Essa divergência temporal impede a vinculação direta entre a pessoa jurídica participante e os serviços descritos no documento.

3.6. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nos termos do edital, são exigidos: apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto (item 6.13); comprovação de experiência mínima (item 6.14.1); comprovação de quantitativo mínimo de plantões (item 6.14.2). A partir da documentação apresentada, não foi possível aferir, de forma suficiente, o atendimento integral a tais requisitos.

3.7. DOS LIMITES DA DILIGÊNCIA

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a diligência tem por finalidade complementar ou esclarecer documentos já apresentados, não se prestando à substituição de comprovação essencial. No presente caso, as informações apresentadas não permitem o suprimento dos requisitos técnicos exigidos.

3.8. DO ENCAMINHAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde

Licitações

Considerando as inconsistências identificadas na documentação apresentada, especialmente quanto: à divergência de CNPJ no atestado de capacidade técnica; à incompatibilidade temporal entre a constituição da empresa e o período indicado no documento; à ausência de elementos suficientes para validação das assinaturas digitais; esta Comissão entende pertinente o encaminhamento dos autos para: Assessoria Jurídica do Município, para manifestação quanto à validade jurídica dos documentos apresentados e eventuais providências cabíveis; Controle Interno, para análise quanto à regularidade dos documentos e conformidade com os princípios da Administração Pública.

3.9. DA SUSPENSÃO PARCIAL DA ANÁLISE

Diante do exposto, fica suspensa a análise quanto à habilitação da empresa EDL MEDICAL GROUP LTDA, **até a emissão das manifestações solicitadas, com posterior deliberação por esta Comissão.**

4.0. DA DECISÃO PÓS PARECER JURÍDICO

Diante do parecer jurídico posteriormente emitido, bem como da permanência do não atendimento à diligência anteriormente solicitada, decide-se pela inabilitação da empresa, em razão do descumprimento integral das exigências previstas no edital.

A análise documental ora apresentada tem por finalidade verificar o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos em edital, resguardando o princípio da legalidade e da isonomia no procedimento de credenciamento. Eventuais omissões que se enquadrem na hipótese prevista pelo Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário já foram supridas mediante diligência formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Bruno Delpasso de Moraes
Assinado de forma digital por
Bruno Delpasso de Moraes
Dados: 2026.05.07 14:06:31
-03'00"

Bruno Delpasso de Moraes
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 041/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JENIFER AMANDA DE MORAIS
Data: 07/05/2026 14:57:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jenifer Amanda de Moraes
Membro da Comissão
Portaria n.º 214/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELA SCHIMALESKY
Data: 08/05/2026 08:12:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcela Schimalesky
Membro da Comissão
Portaria n.º 214/2025